



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

DEVER CÍVICO DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

- Os cidadãos devem permanecer no respectivo domicílio e **abster-se** de circular:
(i) em espaços e vias públicas; (ii) em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas.
- Consideram-se **AUTORIZADAS** as **DESLOCAÇÕES** para efeitos de:
 - ✓ Aquisição de bens e serviços;
 - ✓ Desempenho de actividades profissionais ou equiparadas;
 - ✓ Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
 - ✓ Por motivos de saúde;
 - ✓ Acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
 - ✓ Assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - ✓ Fruição de momentos ao ar livre;
 - ✓ Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência de estabelecimentos escolares e creches;



- ✓ Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de actividades ocupacionais;
- ✓ Visitas a bibliotecas, arquivos, museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos ou similares, espaços verdes e ao ar livre nestes equipamentos culturais;
- ✓ Actividade física e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo náutica ou fluvial;
- ✓ Prática da pesca de lazer;
- ✓ Visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins;
- ✓ Participação em acções de voluntariado social;
- ✓ Outras razões familiares imperativas;
- ✓ Visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- ✓ Participação em actos processuais junto das entidades judiciais ou em actos de competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- ✓ Deslocações a estabelecimentos, repartições ou serviços não encerrados;
- ✓ Deslocações de curta duração para efeitos de passeio de animais de companhia e para alimentação de animais;
- ✓ Deslocações de médico-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;
- ✓ Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício ou em razão das respectivas funções;
- ✓ Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- ✓ Exercício da liberdade de imprensa;
- ✓ Retorno ao domicílio pessoal;



- ✓ Frequência de formação e realização de provas e exames;
- ✓ Outras actividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

➡ Os veículos particulares podem circular na via pública para realizar as deslocações acima mencionadas ou para reabastecimento em postos de combustível.

➡ A actividade dos atletas de alto rendimento e seus treinadores, bem como de acompanhantes desportivos do desporto adaptado, é equiparada a actividade profissional.

➡ Em todas as deslocações efectuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança.